



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 41.611.716/0001/02
Rua Senador Vitorino Freire, nº 115 – Centro
www.bequimao.ma.gov.br
Bequimão- Maranhão

DECRETO Nº 14, de 30 de julho de 2026.

**INSTITUI E REGULAMENTA A POLÍTICA
DE EDUCAÇÃO DIGITAL NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO
DE BEQUIMÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEQUIMÃO, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a legislação vigente;

CONSIDERANDO Constituição Federal de 1988, que assegura o direito à educação, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), que define as diretrizes da educação nacional;

CONSIDERANDO Base Nacional Comum Curricular – BNCC (Resolução CNE/CEB nº 2/2017 e alterações posteriores), que orienta a organização dos currículos, com competências digitais previstas nas habilidades de tecnologias digitais;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a inclusão digital, a formação de cidadãos críticos e a integração de tecnologias no processo de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO Plano Municipal de Educação (PME) e demais políticas educacionais do município;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída e regulamentada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Bequimão, a **Educação Digital**, como componente transversal e integrador das práticas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 41.611.716/0001/02
Rua Senador Vitorino Freire, nº 115 – Centro
www.bequimao.ma.gov.br
Bequimão- Maranhão

pedagógicas, com vistas à formação integral do estudante, conforme a BNCC e o desenvolvimento de competências digitais.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I – **Educação Digital:** conjunto de ações educativas que promovem o uso crítico, ético, seguro e criativo de tecnologias digitais, articulado às competências da BNCC;
- II – **Competências Digitais:** habilidades que possibilitam ao estudante utilizar tecnologias digitais de forma responsável, autônoma e colaborativa;
- III – **Ambiente Digital de Aprendizagem (ADA):** plataforma ou conjunto de plataformas que suportam atividades de ensino, comunicação, avaliação e formação continuada.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Educação Digital na Rede Municipal de Ensino tem como objetivos:

- I – promover o desenvolvimento de competências digitais previstas na BNCC;
- II – garantir o acesso equitativo a tecnologias digitais, promovendo inclusão social;
- III – integrar tecnologias digitais ao currículo escolar, favorecendo práticas pedagógicas inovadoras;
- IV – formar professores e profissionais da educação para o uso pedagógico de tecnologias;
- V – estimular o uso seguro, ético e responsável das tecnologias e da internet;
- VI – ampliar a participação da comunidade escolar no processo educativo por meio de recursos digitais.

CAPÍTULO III – DAS DIRETRIZES

Art. 4º A implementação da Educação Digital observará as seguintes diretrizes:

- I – **Alinhamento à BNCC**, especialmente às competências gerais e às habilidades relacionadas ao uso de tecnologias digitais;
- II – **Integração curricular**, com uso de tecnologias como ferramenta pedagógica, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 41.611.716/0001/02
Rua Senador Vitorino Freire, nº 115 – Centro
www.bequimao.ma.gov.br
Bequimão- Maranhão

como conteúdo isolado;

III – **Inclusão digital**, garantindo acesso e condições de uso a todos os estudantes;

IV – **Formação continuada** de professores e gestores;

V – **Segurança digital**, com orientações sobre proteção de dados, cyberbullying e uso responsável;

VI – **Avaliação formativa** do processo de aprendizagem digital;

VII – **Parcerias estratégicas** com instituições públicas e privadas para fortalecimento da infraestrutura e ações educativas.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela organização, implementação, monitoramento e avaliação da Educação Digital no município.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Elaborar e atualizar o Plano Municipal de Educação Digital;

II – Organizar a política de aquisição e manutenção de equipamentos e infraestrutura;

III – definir e ofertar formação continuada aos profissionais da educação;

IV – Selecionar e manter plataformas e recursos digitais oficiais;

V – Monitorar o uso das tecnologias e a qualidade das práticas pedagógicas digitais;

VI – Promover campanhas de conscientização sobre segurança e ética digital.

Art. 7º As escolas deverão:

I – Elaborar, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico (PPP), o Plano de Educação Digital da unidade;

II – Integrar atividades digitais ao currículo, articulando com as competências da BNCC;

III – Promover a mediação pedagógica do uso de tecnologias;

IV – Registrar e avaliar as ações digitais, com indicadores de aprendizagem;

V – Garantir o uso seguro e responsável da internet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 41.611.716/0001/02
Rua Senador Vitorino Freire, nº 115 – Centro
www.bequimao.ma.gov.br
Bequimão- Maranhão

CAPÍTULO V – DO CURRÍCULO E DAS COMPETÊNCIAS DIGITAIS

Art. 8º As competências digitais serão desenvolvidas de forma progressiva e articulada, por etapas da educação básica, conforme a BNCC, contemplando:

- I – **Alfabetização digital** e uso básico de ferramentas;
- II – **Produção e comunicação** em ambientes digitais;
- III – **Pesquisa, seleção e análise crítica de informações**;
- IV – **Resolução de problemas e pensamento computacional**;
- V – **Cidadania digital**, ética, privacidade e segurança;
- VI – **Criatividade e inovação** por meio de tecnologias.

Art. 9º As atividades digitais devem ser planejadas, registradas e avaliadas com base em evidências de aprendizagem, considerando os seguintes eixos:

- I – uso seguro e ético das tecnologias;
- II – leitura, escrita e comunicação em ambientes digitais;
- III – produção multimodal (texto, imagem, áudio, vídeo);
- IV – programação e pensamento computacional (quando previsto no currículo);
- V – colaboração e trabalho em rede;
- VI – análise e interpretação de dados.

CAPÍTULO VI – DA INFRAESTRUTURA E ACESSO

Art. 10º A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir, gradualmente, a infraestrutura mínima necessária às escolas, incluindo:

- I – conectividade adequada;
- II – equipamentos (computadores, tablets, lousas digitais, etc.);
- III – manutenção, suporte técnico e segurança da rede;
- IV – softwares educacionais e plataformas de ensino;
- V – acessibilidade digital para estudantes com deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 41.611.716/0001/02
Rua Senador Vitorino Freire, nº 115 – Centro
www.bequimao.ma.gov.br
Bequimão- Maranhão

Art. 11º As escolas devem promover ações para garantir acesso aos estudantes, incluindo:

- I – uso de laboratórios e salas de informática;
- II – empréstimo de equipamentos, quando possível;
- III – atividades que possam ser realizadas sem acesso contínuo à internet, quando necessário;
- IV – parcerias para ampliar acesso domiciliar (quando viável).

CAPÍTULO VII – DA FORMAÇÃO DOCENTE

Art. 12º A formação continuada de profissionais da educação deverá contemplar:

- I – competências digitais pedagógicas;
- II – uso de plataformas e recursos digitais;
- III – planejamento e avaliação de atividades digitais;
- IV – segurança e ética digital;
- V – práticas inovadoras de ensino com tecnologias;
- VI – inclusão digital e acessibilidade.

Art. 13º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer **Plano Formação em Educação Digital**, com cronograma anual, envolvendo:

- I – formação inicial e continuada;
- II – acompanhamento pedagógico;
- III – grupos de estudo e comunidades de prática;
- IV – eventos e seminários.

CAPÍTULO VIII – DA SEGURANÇA E ÉTICA DIGITAL

Art. 14º A Educação Digital deverá promover a cultura de uso responsável das tecnologias, incluindo:

- I – prevenção ao cyberbullying;
- II – respeito à privacidade e proteção de dados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 41.611.716/0001/02
Rua Senador Vitorino Freire, nº 115 – Centro
www.bequimao.ma.gov.br
Bequimão- Maranhão

- III – direitos autorais e uso de conteúdos;
- IV – combate a Fake News e desinformação;
- V – uso seguro de redes sociais e aplicativos.

Art. 15º É vedado o uso de tecnologias para fins ilícitos, discriminatórios ou que atentem contra a dignidade da pessoa humana.

CAPÍTULO IX – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 16º A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar e avaliar a implementação da Educação Digital por meio de:

- I – indicadores de acesso, uso e impacto na aprendizagem;
- II – relatórios periódicos das escolas;
- III – avaliação do desempenho docente e da mediação pedagógica;
- IV – pesquisas com estudantes, famílias e professores.

Art. 17º Os resultados da avaliação deverão orientar ajustes no Plano Municipal de Educação Digital, nas formações e nas políticas de infraestrutura.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Antonia José Martins
Prefeito(a) Municipal